



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264951/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO: OSMAR JOSE CHINATO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 54/16 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Município de Carambeí - exercício 2013. Instrução da DCM e MPC pela regularidade com ressalva e multa. Parecer Prévio pela Regularidade com ressalva e recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Carambeí, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Osmar José Chinata, CPF nº 01.613.765/0001-60.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) por meio da Instrução nº 4933/15 (peça 123), opinou pela regularidade das contas com ressalva em razão dos repasses a maior efetuados ao INSS das contribuições retidas dos servidores, no valor de R\$ 3.052,01 (três mil e cinquenta e dois reais e um centavo).

O Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer nº 5113/15, concorda com o entendimento exarado pela DCM.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos verifico que inicialmente o apontamento da DCM (Instrução 2291/15) versava sobre o fato de o Município não estar adimplente com suas obrigações junto ao INSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o segundo contraditório, restou demonstrado que o Município está em dia com suas obrigações, especialmente no que se refere ao repasse das retenções feitas na remuneração dos servidores.

Porém a DCM, verificou uma diferença de R\$ 3.052,01 (três mil e cinquenta e dois reais e um centavos), recolhidos a maior pelo Município para o INSS, razão pela qual ressalva-se este item.

Ainda, com a finalidade de regularizar a diferença, deve o Município proceder à conciliação contábil e efetuar o abatimento devido nos próximos recolhimentos.

É a fundamentação.

VOTO

Do exposto, **VOTO** pela emissão de parecer prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** às contas do Município de Carambeí, exercício de 2013 de responsabilidade do gestor Sr. Osmar José Chinata, CPF nº 01.613.765/0001-60 nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão dos repasses a maior efetuados ao INSS das contribuições retidas dos servidores, no valor de R\$ 3.052,01 (três mil e cinquenta e dois reais e um centavo).

Recomendo ao Município que proceda a conciliação contábil e efetue o abatimento devido nos recolhimentos seguintes, nos termos da Instrução 4933/15-DCM.

Remeta-se o presente processo à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e após, à Diretoria de Execuções (DEX), para as anotações necessárias.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino o encerramento e arquivamento do presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP), assim como remessa de ofício à Câmara Municipal de Carambeí com o escopo de informar os termos da presente decisão.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE COM RESSALVA às contas do Município de Carambeí, exercício de 2013 de responsabilidade do gestor Sr. Osmar José Chinata, CPF nº 01.613.765/0001-60 nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão dos repasses a maior efetuados ao INSS das contribuições retidas dos servidores, no valor de R\$ 3.052,01 (três mil e cinquenta e dois reais e um centavo);**

II - Recomendar ao Município que proceda a conciliação contábil e efetue o abatimento devido nos recolhimentos seguintes, nos termos da Instrução 4933/15-DCM;

III - Determinar a remessa do presente processo à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e à Diretoria de Execuções (DEX), para as anotações necessárias, e após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento e arquivamento do presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP), assim como remessa de ofício à Câmara Municipal de Carambeí com o escopo de informar os termos da presente decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 9 de março de 2016 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA
Presidente